

Comissão de Licitações do Município de Caçapava do Sul/RS

Pregão Eletrônico nº 45/2025

A empresa Pégasus Veículos Ltda, sociedade limitada, estabelecida na Rodovia BR 386 KM 347 nº 580, Bairro Hidráulica, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95900-310, inscrita no CNPJ sob o nº 94.989.027/0001-00, representada pelo Sr. Vanderley José Piacini, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias nº 682, Apt 301, Bairro Americano, na cidade de Lajeado RS, CEP 95.900.474, portador do CPF nº. 403.792.210-04, e da Cédula de Identidade nº. 6022410771 expedida pela SSP/RS, vem perante Vossa Senhoria, apresentar, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos abaixo expostos:

ITEM 1 – VEÍCULO 1.0

1.1. Da exigência de ar-condicionado digital

O edital prevê obrigatoriedade de **ar-condicionado digital de fábrica**.

Tal requisito restringe a competitividade, visto que a maioria dos veículos 1.0 disponíveis no mercado possui **ar-condicionado manual**, plenamente adequado às necessidades administrativas.

Requer-se a adequação para: **ar-condicionado (manual ou digital, de fábrica)**.

1.2. Da exigência de potência mínima de 76 cv (gasolina) e 83 cv (etanol)

Diversos modelos de veículos 1.0 oferecem **71 cv a gasolina e 75 cv a etanol**, dentro da categoria pretendida.

A exigência superior restringe indevidamente a participação de veículos competitivos e econômicos.

Requer-se a adequação para: **71 cv (gasolina) e 75 cv (etanol)**.

1.3. Da exigência de tanque de no mínimo 51 litros

A maioria dos veículos hatch 1.0 possui **tanque de 47 litros**, suficiente para atender às finalidades da Administração.

Requer-se a adequação para: **tanque mínimo de 47 litros**.

ITEM 2 – VEÍCULO 1.3

2.1. Da exigência de motor mínimo 1.3

A restrição a motores **1.3** exclui veículos **1.0** modernos, que oferecem desempenho e eficiência adequados ao uso pretendido.

Requer-se a alteração para: **motor mínimo 1.0**.

2.2. Da exigência de 4 cilindros

Grande parte dos veículos 1.0 disponíveis no mercado nacional utiliza **3 cilindros**, solução tecnológica mais eficiente.

Requer-se a alteração para: **mínimo 3 cilindros**.

2.3. Da exigência de porta-malas mínimo de 523 litros

Tal requisito corresponde a veículos de categoria superior, inviabilizando a ampla participação de veículos hatch/sedan compactos.

Requer-se a adequação para: **porta-malas mínimo de 315 litros**.

ITEM 3 – VEÍCULO 1.6

3.1. Da exigência de motor mínimo 1.6

A Administração poderia ser atendida com veículos **1.0**, mais econômicos e disponíveis no mercado.

Requer-se a alteração para: **motor mínimo 1.0**.

3.2. Da exigência de 4 cilindros

Os motores **1.0 de 3 cilindros** oferecem melhor eficiência energética e desempenho compatível, devendo ser admitidos.

Requer-se a alteração para: **mínimo 3 cilindros**.

3.3. Da exigência de alerta de colisão frontal e frenagem automática

Esses equipamentos são exclusivos de modelos de categoria superior, não usuais em veículos compactos.

Requer-se a **mitigação da exigência**, substituindo-a por itens de segurança já obrigatórios e de ampla disponibilidade de mercado, como **freios ABS e airbags**.

DO DIREITO

As exigências impugnadas afrontam os princípios da **isonomia, competitividade e economicidade** (art. 37, XXI, CF; art. 11, Lei 14.133/21), restringindo a participação de fornecedores e direcionando o certame a modelos específicos.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A **retificação** do edital quanto aos Itens 1, 2 e 3, conforme exposto;
2. A **reabertura dos prazos do certame**, nos termos do art. 71, § 3º da Lei 14.133/21;
3. O acolhimento da presente impugnação, garantindo-se a ampla participação dos licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Espera e pede deferimento.

Lajeado, 16 de setembro de 2025.